

### Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

### DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ementa: Impugnação. Exigências de Habilitação. Qualificação Técnica.

#### Concorrência Pública nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da Obra de Urbanização para a Orla Fluvial Leste do Rio Preto – Lote 01 e prestação de serviços de execução da Obra de Construção de Ponte do tipo estaiada em Estrutura Mista Aço-Concreto Armado sobre o Rio Preto, 99 metros de comprimento, com 03 vãos de 33 metros e 7,50m de largura, pista dupla de rolamento, passarela de pedestre, peso próprio 105.000,00Kg - Lote 02, visando aprimorar a infraestrutura de trânsito e bem estar, bem como os anseios da comunidade, atendendo portanto, às demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, com vistas à consecução dos benefícios de comodidade e segurança gerados à população na travessia do Rio Preto incrementando o turismo, lazer e consequentemente, a geração de emprego, renda para a população e arrecadação de impostos municipais neste Município de Formosa do Rio Preto – BA, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as informações contidas nos anexos deste edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO através da Comissão de Licitação, vem responder a impugnação interposta pela proponente ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, sociedade empresária inscrita no MF/CNP sob o nº 13.613.420/0001-95. estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n. 2639, Presidente Prudente-SP vem, com fundamento no art. 41,§ 2º da Lei 8.666/93, interpor IMPUGANAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em epigrafe, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### I - Dos Fatos

A Empresa recorrente se insurgiu contra o Edital, com as alegações de ausência de algumas informações relevantes e de vícios comprometedores da legalidade da licitação, a saber:

"Consta na planilha orçamentária do lote 02 (construção de ponte em estrutura mista aço-concreto armado), no item 2.2.3, sob o código CPU-05, eu na execução da obra haverá de ser empregado o material Chapa Metálica – Espessuras de Parede: 08MM, ao custo total e considerável de R\$ 138.230,40 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), sem

Praça da Matriz nº 22 - Centro CEP 47990-000 Telefone (77)3616-2125/2112/2121

the existing according to a second control of the second control o







# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

contudo, haver qualquer informação no memorial descritivo e no projeto executivo correspondentes que possa revelar como se dará o emprego do indigitado material, bem como a sua finalidade no empreendimento.

O mesmo se diz em relação ao emprego do material Placa de aço de Apoio para Proteção Externa em Reforço de Viga de OAS — Confecção e Instalação, ao custo total e considerável de R\$ 189.129,06 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e seis centavos), relacionado no item 3.1.4, sob o código 3806431/SICRO do mesmo lote 02.

Tal situação de ausência de correlação entre as informações técnicas e quantitativas contidas no projeto e na planilha orçamentária, relativas aos referidos itens, cediço que obsta a cabal e global compreensão do empreendimento, demandando, portanto, os esclarecimentos e retificações".

Requer da Comissão de Licitação do Município de Formosa do Rio Preto -Ba, o recebimento e regular processamento da presente impugnação, acolhendo-a para inicial e cautelarmente suspender o andamento do certame até que sejam ultimadas a análise das questões ora suscitadas e ao final, para ser republicado o edital com as retificações e/ou esclarecimento necessários.

### II- Da Fundamentação

Em atenção ao questionamento de alteração do Edital, informamos que o procedimento licitatório conjuga basicamente dois interesses: de um lado, o interesse público a ser satisfeito; de outro, o interesse dos particulares em celebrar um contrato com a Administração.

O magistral Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que "a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordenase a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares"

Destaca, por fim, o eminente Professor, que, através da licitação," atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais - ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito ao princípio da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) - pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput e 82, V, da Carta Magna brasileira"

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria.

5







## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois "a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública".

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Prof<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666"

Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, as cláusulas editalícias.

Situações existem em que a Administração, após a publicação do aviso de licitação, se obriga a promover alterações no instrumento convocatório. Tais alterações podem ocorrer por conveniência do órgão licitador para uma melhor adequação, por exemplo, do objeto do certame às suas reais necessidades, como também em razão de provocações de terceiros, através da figura jurídica da impugnação ao instrumento convocatório. Dessa forma, trazemos o posicionamento do Prof. Marçal Justen Filho, que registra o seguinte ensinamento:

"A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro)."

Na mesma linha de pensamento, o Prof. Jessé Torres Pereira Junior escreve:

"As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição."

Com objetivo da realização nova análise do edital em razão de questionamentos e a impugnação realizada pela ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, a Comissão de Licitação decide pelo desfazimento do processo em razão de algumas alterações na Planilha Orçamentária que faz parte da Qualificação Técnica com objetivo de esclarecer informações que facilita a confecção das propostas dos concorrentes. Neste caso sugerindo a autoridade superior suspender o andamento do certame para adequações no edital.

Da análise dos dispositivos transcritos é possível concluir que a administração pode - mesmo sem provocação e independentemente de recorrer ao judiciário -, anular seus atos ilegais, ou revogar por conveniência e interesse da administração, o que não gera para o Poder Público o dever de indenizar eventuais prejudicados. Ademais, se a licitação estiver ilegal o contrato correspondente também estará sendo ambos passíveis de anulação.

Mashington Alves da S. Oliveira exidente da Comissão de Licitação ata:

Praça da Matriz nº 22 – Centro CEP 47990-000 Telefone (77)3616-2125/2112/2121 www.formesadoriepreto.ba.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

Destarte, fundamental atentar para o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na súmula 473 de sua jurisprudência, que cuida do Princípio da <u>AUTOTUTELA: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.".</u>

A Administração Pública em atendimento ao interesse público pode rever seus atos a qualquer momento. Diante do exposto a Administração resolveu suspender a licitação para uma análise mais apurada, entendeu que diante dos fatos ocorridos fica o processo prejudicado, e declara a licitação fracassada.

Neste sentido a Lei 8.666/93 tratando da revogação do certame estabelece que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

#### III- Da Conclusão

Pelo exposto com fulcro na Lei nº 8.666/93 julgo <u>PROCEDENTE</u> a impugnação da recorrente ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA., interrompendo o andamento do certame para nova análise e adequações ao Edital.

Para resguardar o interesse público e atender ao princípio da competividade e julgamento objetivo no desejo de contratar as empresas em condições de atender as necessidades fundamentais para o Município de FORMOSA DO RIO PRETO, fica <u>SUSPENSO</u> a sua realização para alterações no edital e consequentemente, republica-lo repondo o prazo inicialmente estabelecido, pelo fato de que as alterações implicam em reformulação de propostas.

Formosa do Rio Preto - BA, 13 de dezembro de 2019

Washington Alves Silva Oliveira Presidente da Connesão de Licitação

De acordo com a decisão do Presidente da C.P.L:

nosires Dias dos Sántos Net Prefeito Municipal

Praça da Matriz nº 22 – Centro CEP 47990-000 Telefone (77)3616-2125/2112/2121

ywy zyformosadorieprete, ba ggyybr

